RESOLUÇÕES

AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO PIAUÍ

RESOLUÇÃO AGRESPI-PI Nº 007, DE 20 DE OUTUBRO 2026

Dispõe sobre o fluxo de governança, submissão, classificação e registro regulatório de projetos e obras de abastecimento de água e esgotamento sanitário executados por órgãos e entidades da Administração Pública, direta ou indireta, nas áreas dos municípios que integram a Microrregião de Água e Esgoto do Piauí (MRAE).

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO PIAUÍ - AGRESPI, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Estadual nº 7.049, de 16 de outubro de 2017, e suas alterações, e demais disposições de seu Regulamento Interno,

CONSIDERANDO a celebração do Contrato de Concessão nº 648/2024, que delega a prestação regionalizada dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário na Microrregião de Água e Esgoto do Piauí (MRAE) à concessionária Águas do Piauí SPE S.A.;

CONSIDERANDO as definições estabelecidas no Anexo IV (Caderno de Encargos) do referido Contrato, que delimitam a "Área da Concessão" (Área Urbana e Aglomerado Rural) frente às áreas de "Rural Disperso";

CONSIDERANDO as regras instituídas na Cláusula 15 do Contrato de Concessão referentes à execução de "Obras e Investimentos do Poder Público";

CONSIDERANDO as diretrizes e exigências emanadas pela Procuradoria Geral do Estado do Piauí (PGE-PI), notadamente no Despacho PGE-PI/GAB/PLC/LG nº 2/2026 (SEI nº 0026224376), que condiciona a licitação de obras estaduais de saneamento à prévia manifestação da AGRESPI quanto à (i) compatibilidade com o contrato, (ii) registro regulatório, (iii) regime jurídico e titularidade, e (iv) prevenção de pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar sobreposição de investimentos públicos e privados, garantindo a modicidade tarifária e a segurança jurídica nas contratações públicas;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Diretor em sua 8ª Reunião Ordinária do ano de 2026, de 14 de outubro de 2026; e

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00237.000018/2026-85,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO OBJETO E DA ABRANGÊNCIA

Art. 1º Esta Resolução institui a Consulta Prévia Regulatória (CPR), definindo o fluxo obrigatório a ser seguido por todos os órgãos e entidades da Administração Pública – de

esferas municipal, estadual ou federal, que pretendam executar estudos, projetos, obras ou intervenções de saneamento básico, configurando Investimentos do Poder Público, nos municípios integrantes da Microrregião de Água e Esgoto do Piauí (MRAE).

Art. 2º Para os fins desta Resolução e em conformidade com o Contrato de Concessão nº 648/2024, entende-se por:

I - Área da Concessão: Somatório da Área Urbana e do Aglomerado Rural, onde a Concessionária detém a exclusividade e a obrigação de operação, manutenção e expansão dos sistemas;

II - Aglomerado Rural: Localidades com mais de 30 domicílios e rede de água não superior a 20 metros por ligação;

III - Rural Disperso: Localidades, povoados ou domicílios que não se qualificam como Área Urbana ou Aglomerado Rural, não integrando a Área da Concessão para fins de metas contratuais de universalização imediatas; e

IV - Investimento do Poder Público: Qualquer obra ou intervenção de saneamento financiada e executada por entes estatais.

CAPÍTULO II

DO FLUXO DE CONSULTA PRÉVIA REGULATÓRIA (CPR)

Art. 3º Os órgãos públicos (Requerentes) deverão submeter à AGRESPI a Consulta Prévia Regulatória (CPR) na fase de planejamento da contratação do Investimento do Poder Público, preferencialmente antes da conclusão do Projeto Básico e, obrigatoriamente, antes da publicação do edital de licitação.

Art. 4º A solicitação de CPR deverá ser autuada em processo administrativo eletrônico dirigido à Diretoria de Saneamento, Transporte e Infraestrutura (DISAN) da AGRESPI, contendo, no mínimo:

I - Identificação do município e da(s) localidade(s) beneficiada(s), com as coordenadas geográficas em graus decimais;

II - Coordenadas geográficas das intervenções propostas, em graus decimais, obrigatoriamente acompanhadas de arquivo no formato KMZ;

III - Estimativa de domicílios e população a ser atendida; e

IV - Escopo preliminar ou Projeto Básico da obra (tipo de captação, adução, tratamento, extensão de redes e reservação).

Art. 5º Recebida a CPR, a AGRESPI, por meio da DISAN, intimará a Concessionária para, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, emitir parecer técnico atestando a classificação territorial da localidade (Área Urbana, Aglomerado Rural ou Rural Disperso).

§1º A manifestação da Concessionária prevista no caput constitui subsídio técnico ao processo de Consulta Prévia Regulatória, não implicando aceite do Investimento do Poder Público, anuência para sua futura incorporação à Concessão ou ateste de conformidade técnica dos estudos, projetos e obras de responsabilidade de terceiros, observado o rito da Cláusula 15 do

Contrato de Concessão nº 648/2024.

§2º Decorrido o prazo sem manifestação da Concessionária, a DISAN poderá classificar a localidade com base na metodologia de classificação territorial aprovada pela Portaria AGRESPI nº 011/2026, publicada no Diário Oficial do Estado nº 117/2026, de 22 de junho de 2026.

CAPÍTULO III

DA DELIBERAÇÃO REGULATÓRIA E SEUS EFEITOS

Art. 6º De posse da classificação territorial e da análise do escopo da obra, a DISAN/AGRESPI emitirá Despacho Deliberativo, que servirá de ateste de regularidade para o órgão Requerente, contendo obrigatoriamente os seguintes preceitos exigidos pela Procuradoria Geral do Estado:

I - A certificação da compatibilidade da intervenção com o Contrato de Concessão nº 648/2024;

II - O registro formal da obra no banco de dados regulatório da AGRESPI;

III - A identificação do regime jurídico aplicável aos investimentos, da natureza dos ativos, da forma de operação e das condições de eventual incorporação ao Sistema, observando-se o disposto no Contrato de Concessão; e

IV - A deliberação quanto à geração, ou não, de impactos no equilíbrio econômico-financeiro da Concessão.

Art. 7º Se a localidade a ser beneficiada pelo Investimento do Poder Público na data prevista para a conclusão da obra for classificada como RURAL DISPERSO:

I - O Despacho atestará que o Investimento do Poder Público planejado se destina à prestação de serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário fora da Área da Concessão do Contrato de Concessão nº 648/2024, ressalvada a hipótese de reclassificação da área da localidade a ser beneficiada no caso de reavaliação da Área da Concessão;

II - Ficará consignado que a titularidade do bem é da MRAE;

III - Restará atestado, de forma inequívoca, que a intervenção não gera direito a pleito de reequilíbrio econômico-financeiro por parte da Concessionária, tampouco afeta o limite de investimentos previsto no Anexo XI do Contrato de Concessão, desde que, na data da conclusão da obra, seja atestado que a localidade a ser beneficiada não se classifica como Área Urbana ou Aglomerado Rural, conforme definições do Contrato de Concessão nº 648/2024; e

IV – A MRAE deverá ser notificada para ciência e compatibilização da intervenção com seu planejamento interno.

Art. 8º Se a localidade a ser beneficiada pelo Investimento do Poder Público na data prevista para a conclusão da obra for classificada como integrante da ÁREA DA CONCESSÃO (Área Urbana ou Aglomerado Rural):

I - A AGRESPI informará ao Requerente que a prestação de serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário na localidade referida cabe à Concessionária e que a incorporação da obra ao sistema desses serviços ou a realização da

intervenção objeto do Investimento se encontra sujeita ao disposto no Contrato de Concessão nº 648/2024, podendo ou não ser aceitos nos termos da cláusula 15.17;

II - O Despacho alertará o órgão Requerente de que a licitação da obra fica condicionada a:

a) Inclusão formal da obra no Anexo VIII do Contrato de Concessão (por meio de Aditivo); ou

b) Anuência expressa da Concessionária para o recebimento futuro do ativo, nos termos da Subcláusula 15.17.

III - A AGRESPI registrará que não é possível afastar previamente o impacto no equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão nº 648/2024, o qual deverá ser mensurado nos termos previstos no referido contrato; e

IV - A MRAE deverá ser informada, para que esta adote as providências cabíveis no exercício de suas competências como Poder Concedente.

CAPÍTULO IV

DA EXECUÇÃO E INCORPORAÇÃO DOS ATIVOS

Art. 9º É responsabilidade do órgão Requerente informar à AGRESPI a data de conclusão das obras executadas fora da Área da Concessão e a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, encaminhando o respectivo "As-Built" (projeto como construído) para atualização do cadastro de infraestrutura da MRAE.

Parágrafo único. as obras executadas na Área da Concessão devem seguir o que dispõe a Cláusula 15 do Contrato de Concessão.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10. Os processos licitatórios de órgãos públicos que já se encontrem em curso na data de publicação desta Resolução deverão ser comunicados à AGRESPI no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para fins de registro e enquadramento regulatório.

Parágrafo único. A comunicação prevista no caput destina-se exclusivamente ao registro para controle dos investimentos e ao enquadramento territorial (Área da Concessão ou Rural Disperso), não suspendendo nem invalidando as licitações em curso, aplicando-se a Consulta Prévia Regulatória aos atos futuros pertinentes.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor após decorridos 15 (quinze) dias de sua publicação oficial.

Teresina – PI, 20 de outubro de 2026

Thaís de Aragão Oliveira Araripe Palmeira Dias
Diretora-Geral
AGRESPI

(Transcrição da nota RESOLUÇÕES de Nº 31824, datada de 20 de outubro de 2026.)